



ENT-DGPJ/2022/2759
19/04/2022

356/21.1T8ABF

Exmo(a) Senhor(a) Juiz de Direito
Direção-Geral da Política de Justiça - Mediação Familiar
Av.ª. D. João II, N.º 1.08.01 E, Torre H, Piso 1/2/3
1990-097 Lisboa

Referência: 123919866

Ação de Processo Comum 356/21.1T8ABF

Autor: Ministério Público

Réu: Era Digital (pro-Mobile - Produtos Electrónicos e Telecomunicações, Lda

Data: 07-04-2022

Assunto: Envio de certidão

Para os devidos efeitos, e por ordem do Mm^o Juiz de Direito Dr(a). Rubina Melim, venho por este meio remeter a V.Exa., **certidão** extraída dos autos em referência.

Cumprimentos,

Escrivão Adjunto: Pedro Amâncio Ferreira



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Local Cível de Albufeira

Rua do Município
8200-161 Albufeira

Telef: 289510700 Fax: 289091619 Mail: albufeira.judicial@tribunais.org.pt

Referência: 123919957

Ação de Processo Comum 356/21.1T8ABF

CERTIDÃO

Pedro Amâncio Ferreira, Escrivão Adjunto, do Tribunal Judicial da Comarca de Faro - Juízo Local Cível de Albufeira:

CERTIFICA que, neste Tribunal e Juízo correm termos uns autos de Ação de Processo Comum, com o nº 356/21.1T8ABF, em que são:

Autor: Ministério Público

Réu: Era Digital (pro-Mobile - Produtos Electrónicos e Telecomunicações, Lda

MAIS CERTIFICA que as fotocópias juntas e que fazem parte integrante desta certidão, estão conforme os originais constantes dos autos, pelo que vão autenticadas com o selo branco em uso nesta Secretaria.

CERTIFICA-SE AINDA, que a presente sentença transitou em julgado em 7 de março de 2022.

É quanto me cumpre certificar em face do que dos autos consta e aos quais me reporto em caso de dúvida, destinando-se a presente a ser remetida à Direção-Geral da Política da Justiça.

A presente certidão vai por mim assinada e autenticada.

Albufeira, 07-04-2022

O/A Oficial de Justiça,


Pedro Amâncio Ferreira



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Local Cível de Albufeira
Rua do Município
8200-161 Albufeira
Telef: 289510700 Fax: 289091619 Mail: albufeira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

SENTENÇA

I- RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO., nos autos melhor id., intentou a presente acção declarativa contra **PRO-MOBILE – PRODUTOS ELECTRICOS LDA** igualmente nos autos ambos melhor id., pedindo a declaração de nulidade da **cláusula 1 parágrafos 2 e 3** inserida sob a epígrafe “Produtos e Preços”, constante no clausulado denominado “Termos e Condições de Uso”, da **cláusula 2** sob a epígrafe “Garantias e Avarias” constante do clausulado denominado “Termos e Condições de Uso”, **da cláusula 7, parágrafos 1 a 6**, inserida sob a epígrafe “Garantias” constante do clausulado denominado “Política de Devoluções”, **da cláusula 2, parágrafo 4**, sob a epígrafe “Garantias e Avarias”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições de Uso”, da **cláusula “Nota Importante”** inserida sob a epígrafe de “Envios”, constante do clausulado denominado “Envios-pagamentos”, **a cláusula 4** inserida sob a epígrafe “Devoluções por danos de transporte”, constante do clausulado denominado “Política de Devoluções”, **da cláusula 2, inserida sob a epígrafe “condições de aceitação de devoluções/trocas**, constante do clausulado denominado “Política de Devoluções”, da **cláusula 7.1 parágrafos 1 e 6** sob a epígrafe “prestação de serviços/reparações” constante do clausulado denominado “política de devoluções, insertas nos contratos juntos como documentos sob os n.ºs 4 a 6.

*

Para o efeito e, transcrevendo-se as alegações factuais e de direito do Autor no âmbito da sua petição inicial, uma vez que a concisão que, por princípio se exige num relatório, não se compadece, neste caso concreto, com a completa compreensão da temática levada a juízo, não tendo, além disso, a Ré oferecido contestação, afirma-se que a Ré, no âmbito da sua actividade comercial de comercio a retalho de productos de telecomunicações e informáticos, procedeu à elaboração de contratos que têm por objecto a venda de produtos directamente fornecidos pela mesma através do seu site de internet www.eradigital.com (doravante designado por site).

“Para tanto a Ré também adopta a denominação comercial online “Era Digital”, divulga a sua marca e expõe para venda os seus produtos no referido site que podem ser adquiridos por qualquer consumidor em qualquer ponto de Portugal que aceda ao site. Com vista à aquisição de tais produtos, o utilizador do site da Ré poderá efectuar pagamentos através de multibanco, transferencia bancária ou cartão de crédito. Para tanto, a Ré disponibiliza aos interessados que com ela pretendam contratar através do seu Site, três clausulados, previamente elaborados, com os títulos “Termos e Condições de Uso” (doc. n.º 4), “Política de Devoluções” (doc. n.º 5) e “Envios-pagamentos” (doc. n.º 6), previamente disponibilizados pela Ré no seu Site. Os referidos clausulados não contêm quaisquer espaços em branco para serem preenchidos pelos contratantes que, em concreto, acedam ao Site da Ré e pretendam adquirir-lhe um produto ali anunciado para compra, encontrando-se tais clausulados disponíveis na página de internet da Ré, podendo os mesmos serem acedidos, impressos ou



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Local Cível de Albufeira

Rua do Município
8200-161 Albufeira

Telef: 289510700 Fax: 289091619 Mail: albufeira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

guardados por qualquer usuário daquele Site (documentos n.ºs 4 a 6, sendo que estabelecem as condições gerais de utilização e as condições gerais de venda online do Site da Ré e subsequente envio dos produtos aos consumidores. A utilização do Site da Ré por parte de qualquer usuário implica a aceitação, obrigatória, vinculativa e sem reservas do teor e conteúdo dos termos e condições gerais de venda online do Site da Ré, conforme decorre do preâmbulo do clausulado junto como documento n.º 4: “As condições de venda aplicam-se: A todas as ofertas contidas neste site, emitidas pela Eradigital - Jardins da Mouraria, Fracção H - 8200-370 Albufeira Portugal, NIPC 508 642 914, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Albufeira, com o capital social de €5.000,00. A todos os acordos concluídos entre a Eradigital e qualquer Cliente que efectue encomendas através deste website.

A Eradigital apenas aceita encomendas de produtos através deste website, sujeitas a estas condições de venda.

A Eradigital pode rever as condições de venda, a todo o tempo e com efeitos imediatos após a sua exposição no site. O Cliente fica vinculado às condições de venda vigentes na data da aceitação da sua encomenda, devendo para o efeito consultá-las periodicamente.”.

Constituindo condição essencial para aceder ao Site da Ré e contratar os produtos e serviços aí oferecidos, realizar o respectivo registo no Site – cfr. documentos n.ºs 2 a 10. 4 de 89.

Conforme decorre do formulário de registo disponibilizado pela Ré no Site, sempre que um aderente/consumidor pretende adquirir um produto exposto naquele Site, apenas consegue efectivar a sua ordem de compra após registar-se como utilizador daquele site – cfr. documentos n.ºs 2 a 10.

Verificando-se que o consumidor apenas consegue finalizar o seu processo de compra no Site da Ré com a aceitação obrigatória dos “Termos e Condições de Uso”, necessitando, para tanto, de assinalar com uma cruz, o seguinte campo constante do referido formulário: Concordo com os termos do serviço e os termos de revogação e cumpri-los-ei incondicionalmente – cfr. Documentos n.ºs 2 a 10.

Do mesmo modo, como se depreende dos títulos constantes dos clausulados juntos como documentos n.ºs 5 e 6 (“Política de Devoluções” e “envios-pagamentos”), os mesmos descrevem e determinam as condições para a realização das trocas e devoluções de produtos adquiridos à Ré pelo aderente / consumidor relativamente às compras realizadas na loja online da Ré assim como as formas de envio e pagamentos dos produtos, complementando, deste modo, as condições constantes do clausulado denominado “Termos e Condições de Uso”, e concretizando algumas dessas cláusulas. Verificando-se, inclusivamente, que ao longo do procedimento de compra do aderente / consumidor, no formulário de compra, este é remetido para a consulta destes dois clausulados, constantes do rodapé da página de internet da Ré – cfr. documento n.º 11:

Pelo que dúvidas não existem de que os referidos clausulados, previamente disponibilizados pela Ré no seu Site, designados por “Termos e Condições de Uso” doc. n.º 4), “Política de Devoluções” (doc. n.º 5) e “Envios-pagamentos” (doc. n.º6), juntos como documentos n.ºs 4 a 6, se tratam de contratos de adesão, sujeitos ao regime das cláusulas contratuais gerais, instituído pelo Decreto-Lei n.º 446/85, de 25/10, na sua redacção actualmente vigente.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Local Cível de Albufeira

Rua do Município
8200-161 Albufeira

Telef: 289510700 Fax: 289091619 Mail: albufeira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Sucedem que a Ré incluiu nesses contratos, cláusulas cujo uso é proibido por lei, uma vez que o seu conteúdo contende com o Decreto-Lei n.º 446/85, de 25/10 RCGG.

*

Estabelece a Cláusula 1., § 2 e § 3, inserida sob a epígrafe “Produtos e preços”, constante do clausulado denominado Termos e Condições de Uso” junto como documento n.º 4 que: - *Produtos e preços: “A Eradigital não pode ser responsabilizada no caso de se verificarem erros nos valores e/ou características dos produtos, quando estes decorrerem de problemas técnicos alheios à sua vontade. Os preços e especificações dos produtos contidos neste site estão sujeitos a alteração sem aviso prévio.”*

Tal como decorre do sistema de vendas online disponibilizado pela Ré no seu Site, quando o cliente efectua o seu pedido de compra no formulário aí disponibilizado, o mesmo aceita expressamente os termos e condições constantes do Site, referentes àquele produto em concreto, aceitando expressamente todas as condições de venda propostas incluindo as concretas especificações do produto, o respectivo preço e demais condições comerciais e serviços, incluindo as informações sobre assistência técnica.

Finalizando-se, desta forma, a compra realizada pelo aderente/consumidor.

Conforme decorre do art. 32º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 07/01, a oferta de produtos ou serviços em linha representa uma proposta contratual quando contiver todos os elementos necessários para que o contrato fique concluído com a simples aceitação do destinatário.

Pelo que, sempre que o aderente/consumidor preenche o formulário de compra disponibilizado pela Ré no seu site, o mesmo aceita expressamente a proposta contratual por aquela apresentada, celebrando-se, desta forma, entre o aderente/consumidor e a Ré, um contrato de compra e venda à distância, nos termos do art. 3º, alínea f), do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14/02.

Resultando expressamente do art. 4º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14/02, que, previamente à celebração do contrato à distância, a Ré tem o dever de informar o consumidor relativamente às condições de venda propostas por si, incluindo as concretas especificações do produto, o respectivo preço e demais condições comerciais e serviços, incluindo as informações sobre assistência técnica. Com efeito, nos termos do art. 4º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14/02, antes de o consumidor se vincular a um contrato celebrado à distância, o fornecedor do bem tem o dever de lhe facultar, de forma clara e compreensível, as informações relativas às características essenciais do bem, na medida adequada ao suporte utilizado e ao bem objecto do contrato.

Sendo que tais informações integram o contrato celebrado à distância – art. 4º, n.º 3, do Decreto – Lei n.º 24/2014, de 14/02. As informações pré-contratuais enunciadas no art. 4º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14/02, constituem elementos da declaração negocial do profissional, pelo que a proposta – tal como o contrato que vier a ser celebrado – deve incluir, pelo menos, estes elementos. (In Contratos celebrados à distância e Fora do estabelecimento Comercial – anotação ao Dec. Lei n.º 24/2014, de 14/02, de Jorge Morais carvalho e João Pedro Pinto-Ferreira, Editora Almedina 2014, pág. 55)

Desta forma, as características indicadas e disponibilizadas pelo profissional no seu Site obrigam-no a entregar um bem ou a prestar um serviço em conformidade com a indicação facultada previamente ao consumidor, uma vez que estas qualidades do bem ou serviço, com



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Local Cível de Albufeira

Rua do Município
8200-161 Albufeira
Telef: 289510700 Fax: 289091619 Mail: albufeira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

a aceitação da proposta por parte deste, passam a constituir cláusulas contratuais (Ibidem, pág. 57)

Resultando do art. 2º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04, o dever, por parte do vendedor, de entregar ao consumidor bens que sejam conformes com o contrato de compra e venda.

Sendo que, nos termos do art. 2º, n.ºs 2, alínea a), e 4, do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04, presume-se que os bens de consumo não são conformes com o contrato se se verificar que os mesmos não são conformes com a descrição que deles é feita pelo vendedor ou que não possuem as qualidades do bem que o vendedor tenha apresentado ao consumidor como amostra ou modelo, ou ainda nos casos em que, prevendo-se que o produto venha a ser instalado pelo consumidor, este venha a instalar o produto e a má instalação se deva a incorreções existentes nas instruções de montagem.

Importando ter presente que, nos termos do art. 3º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04, o vendedor responde directamente perante o consumidor por qualquer falta de conformidade do bem, independentemente de, posteriormente, aquele gozar de um direito de regresso contra o profissional a quem tenha adquirido o bem (arts. 7º e 8º, ambos do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04).

E que, de acordo com o art. 12º, n.º 1, da Lei de Defesa do Consumidor – LDC (Lei 24/96, de 31/07, na redacção dada pela Lei n.º 47/2014, de 28/07), o consumidor tem direito à indemnização dos danos patrimoniais e não patrimoniais resultantes do fornecimento de bens ou prestações de serviços defeituosos.

Revertendo ao caso concreto.

Ora, através da ressalva constante da cláusula sindicada, a Ré, de forma antecipada, afasta qualquer responsabilidade sua (directa ou indirecta) em caso de cumprimento defeituoso da obrigação, ou em caso de incumprimento contratual. Com efeito, a Ré desde logo se exime a qualquer responsabilidade no caso de não correspondência entre a obrigação realizada e o teor do produto e respectivas descrições indicadas, enunciadas e apresentadas por si no Site.

Eximindo-se igualmente a qualquer responsabilidade no caso de se verificar alguma incorrecção ou erro no teor das fichas técnicas dos produtos por si vendidos.

Cumpre, no entanto, ter em atenção que estamos no âmbito da contratação à distância, e que o consumidor não tem qualquer contacto físico com o produto, não o podendo manusear nem visualizar, restando-lhe apenas confiar nas informações prestadas pela Ré no seu Site

Pelo que, revestem particular importância, as informações e demais descrições que a Ré disponibiliza no seu Site relativamente a cada produto para o apresentar ao consumidor.

Sendo absolutamente irrelevante a circunstância de tais descrições e informações serem elaboradas directamente pela Ré, ou se esta se limita a transcrever e a utilizar as descrições e informações que lhe são facultadas pelos seus fornecedores.

Uma vez que, conforme supra se enunciou, é a Ré que responde directamente perante o consumidor, pela falta de conformidade dos bens por si vendidos.

Desta forma, a cláusula sindicada é nula e proibida, por violação do disposto na alínea c), do art. 18º do RCCG, uma vez que afasta a responsabilidade da Ré nos casos de cumprimento defeituoso da obrigação ou de incumprimento definitivo.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juízo Local Cível de Albufeira

Rua do Município
8200-161 Albufeira

Telef: 289510700 Fax: 289091619 Mail: albufeira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

De igual modo, a cláusula sindicada é absolutamente proibida, por violação do disposto na alínea c), do art. 21º, do RCCG, uma vez que permite a não correspondência entre a obrigação realizada e o teor do produto, descrito, ilustrado e apresentado pela Ré no Site, através das informações e descrições aí constantes, referentes ao bem em concreto.

Por último, a presente cláusula é também nula por contender com “valores fundamentais do direito” defendidos pelo princípio da boa-fé, nos termos dos arts. e 16º, ambos do RCCG, em concreto, por contender com lei imperativa, como é o caso dos arts. 4º, n.ºs 1, alínea c), e 3., do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14/02, dos arts. 2º, 3º, 7º, e 8º, todos do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04, e dos arts. 7º, n.º 5, e 12º, n.º 1, ambos da Lei de Defesa do Consumidor – LDC, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 47/2014, de 28/07.

Neste sentido, cláusulas idênticas à em apreço nos autos foram já alvo de declaração de nulidade, com sentença transitada em julgado, no âmbito das acções inibitórias n.ºs 11434/14.3T8LSB, que correu termos na Instância Local Cível de Lisboa; 932/15.1T8AMD, que correu termos na Instância Local Cível da Amadora; e674/14.5T8PRD, que correu termos na Instância Local Cível de Paredes, conforme decisões disponíveis na base de dados da DGPI – Registo de Cláusulas Abusivas.

*

Estabelece a **Cláusula 2.**, inserida sob a epígrafe “**Garantia e Avarias**”, constante do **clausulado denominado “Termos e Condições de Uso”** junto como documento n.º 4 que: *Garantia e Avarias: “A garantia de todos os produtos vendidos pela Eradigital é estabelecida exclusivamente pelo fabricante dos mesmos e pressupõe a sua correcta utilização de acordo com as suas normas de utilização.*

A duração da garantia poderá ser alterada unilateralmente pelo fabricante e também poderá variar consoante o tipo de produto e a utilização do mesmo (por ex. artigos para uso profissional poderão ter 6 meses de garantia, caso o fabricante assim o determine).

O prazo de reparação de avarias depende exclusivamente do fabricante ou da entidade designada por este para efectuar a reparação.

Em caso de avaria em garantia, os custos de envio do produto avariado são da responsabilidade do cliente

Sempre que se verifique avaria a Eradigital fornecerá toda informação (morada e telefone) necessária para que o cliente possa estabelecer contacto com o fabricante/representante, estando assim assegurada a garantia ao cliente. Será necessária a apresentação do documento de compra emitido pela Eradigital, para que a garantia seja correctamente validada junto do fabricante/representante.”

Estabelece a **Cláusula 7., § 1 a § 6**, inserida sob a epígrafe “**Garantias**”, constante do **clausulado denominado “Política de Devoluções”** junto como documento n.º 5 que: *Garantias: “Os artigos comercializados pela loja online ERADIGITAL.COM estão abrangidos pelo regime de garantia legal. Antes de adquirir um bem, tenha em mente os seguintes pontos descritos nesta página:*

A ERADIGITAL é meramente uma distribuidora;



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Local Cível de Albufeira

Rua do Município
8200-161 Albufeira
Telef: 289510700 Fax: 289091619 Mail: albufeira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Todos os produtos comercializados pela ERADIGITAL não são fabricados pela mesma. No momento da venda, a ERADIGITAL passa para o Cliente a garantia desse(s) mesmo(s) produto(s);

Alguns produtos estão assinalados com um período de garantia superior ao estipulado por lei, que é de 2 anos. Após os 2 anos, o processo de garantia terá de ser tratado directamente entre Cliente e fabricante.

Em caso de dificuldades na instalação/utilização de algum produto, comece por certificar-se de que está a seguir todas as instruções contidas nos Manuais de Instruções do Fabricante, nomeadamente sobre a instalação e utilização do software apropriado. Se o problema persistir, contacte directamente o fabricante ou entre em contacto connosco via email ou telefone.

No caso de produtos descontinuados, a troca poderá ser feita por um produto equivalente ou superior ao atualmente em comercialização, no entanto, esta troca é exclusivamente da responsabilidade do fornecedor/fabricante. Poderá igualmente ser efetuada nota de crédito para que o cliente possa adquirir posteriormente outro(s) artigo na nossa loja."

Das cláusulas em apreço resulta que a ré estabelece que a garantia dos produtos vendidos por si é da responsabilidade dos fabricantes dos mesmos, sendo as reparações efectuadas dentro do prazo de garantia tratadas directamente com os Centros de Assistência Técnica das marcas, actuando a ré como mera mediadora no contacto dos consumidores com os fabricantes ou distribuidores dos produtos.

Assim, com a estipulação das presentes cláusulas, a ré apresenta-se, perante o aderente/consumidor, como uma mera intermediária no processo de aquisição do produto, não pretendendo ser responsabilizada por qualquer aspecto da garantia dos produtos por si vendidos.

Sucede que, conforme supra se referiu, entre a Ré e o aderente/consumidor, é celebrado um contrato de compra e venda – ainda que à distância – ao qual são aplicáveis as normas previstas no já citado Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14/07, bem como a demais legislação de consumo, assim como as regras gerais constantes no Código Civil, em especial no que concerne aos contratos de compra e venda, regulados no arts. 874.º e ss. do Código Civil.

Ora, de acordo com o art. 12.º, n.º 1, da LDC, “o consumidor tem direito à indemnização dos danos patrimoniais e não patrimoniais resultantes do fornecimento de bens ou prestações de serviços defeituosos.”, cabendo tal responsabilidade, em primeira linha e como princípio geral do direito do consumo, ao vendedor dos bens e serviços, como o dispõe expressamente o art. 3.º, n.º 1, bem como o art. 4.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04.

Efectivamente, nos termos do art. 3º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04, o vendedor responde directamente perante o consumidor por qualquer falta de conformidade do bem, independentemente de, posteriormente, aquele gozar de um direito de regresso contra o profissional a quem tenha adquirido o bem (arts. 7º e 8º, ambos do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04).

Estando na faculdade / disponibilidade do consumidor/aderente, a possibilidade de o mesmo, querendo, efectivar directamente o produtor do bem pela falta de conformidade dos



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juízo Local Cível de Albufeira

Rua do Município
8200-161 Albufeira

Telef: 289510700 Fax: 289091619 Mail: albufeira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

produtos, nos termos do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04: *“Sem prejuízo dos direitos que lhe assistem perante o vendedor, o consumidor que tenha adquirido coisa defeituosa pode optar por exigir do produtor a sua reparação ou substituição ...”*

Pelo que, as cláusulas sindicadas, ao excluírem de um modo geral, directa e indirectamente, a responsabilidade da ré pela falta de conformidade dos bens, são nulas, por contenderem com “valores fundamentais do direito” defendidos pelo princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 15º e 16º, ambos do RCCG, em concreto, por contender com lei imperativa, como é o caso dos arts. 12º, n.º 1, e 16º, n.º 1, ambos de Defesa do Consumidor, arts. 3º, 4º, 7º, 8º e 10º, todos do Decreto-Lei nº67/2003, de 08/04, e arts. 798º, 804º, n.º 1, 809º, 874º e ss., e 913º a 939º, todos do Código Civil.

De igual modo, as cláusulas em apreço são nulas por violação do disposto no art. 18.º, alínea c), do RCCG, uma vez que afastam a responsabilidade da Ré nos casos de cumprimento defeituoso da obrigação ou de incumprimento definitivo.

Por último, as cláusulas são nulas por violação do disposto no art. 21.º, alínea d), do RCCG, uma vez que excluem os deveres que recaem sobre a Ré em resultado de vícios da prestação.

*

Estabelece a **Cláusula 2., § 4** inserida sob a epígrafe “Garantia e Avarias”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições de Uso” junto como documento n.º 4 que: *Garantia e Avarias: “(...) Em caso de avaria em garantia, os custos de envio do produto avariado são da responsabilidade do cliente.”*

A cláusula sindicada determina que, no caso de devolução de bens para efeitos de garantia, ou seja, sempre que esteja em causa uma falta de conformidade do produto adquirido, as despesas de envio para a Ré ficam a cargo do consumidor, ficando aquela unicamente onerada com as despesas de devolução do bem para o cliente

Pelo que, a cláusula sindicada viola frontalmente o disposto no art. 4º, n.ºs 1, e3, do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04, e bem assim o disposto no art. 12º, n.º 1, da Lei de Defesa do Consumidor.

Com efeito, de acordo com tais preceitos legais, em caso de falta de conformidade do bem com o contrato, o consumidor tem direito a que esta seja reposta sem encargos, abrangendo tal expressão “sem encargos”, não só as despesas de mão-de-obra e material, mas também as despesas de transporte.

Importando ter em atenção que nos casos de avaria ou defeito do produto, decorre de lei imperativa, que a Ré se encontra obrigada a ressarcir o consumidor de todos os danos não patrimoniais e patrimoniais – aqui se incluindo naturalmente as despesas de envio do produto, eventualmente suportadas pelo consumidor -, resultantes do fornecimento de bens ou prestações de serviços defeituosos – cfr. art. 12º, n.º 1, da Lei de Defesa do Consumidor.

Ao contender com lei imperativa, como é o caso do disposto no art. 4º, n.ºs 1, e3, do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04, e bem assim do disposto no art. 12º, n.º 1, da Lei de Defesa do Consumidor, a cláusula sindicada é nula por afrontar “valores fundamentais do direito” defendidos pelo princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 15º e 16º, ambos do RCCG, devendo, por isso, ser julgada proibida.

A cláusula sindicada é ainda proibida, por força do disposto no artigo 21º, alínea d), do RCCG, uma vez que exclui o dever que recai sobre a Ré predisponente de suportar todos os



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Local Cível de Albufeira

Rua do Município
8200-161 Albufeira
Telef: 289510700 Fax: 289091619 Mail: albufeira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

custos inerentes à devolução dos produtos defeituosos, ou seja, em situações de cumprimento defeituoso da sua obrigação

É, ainda, uma cláusula relativamente proibida, por força do disposto no art. 22º, n.º 1, alínea g) do RCCG, uma vez que imputa injustificadamente ao consumidor/aderente a responsabilidade – que legalmente incumbe à Ré - pelo pagamento dos custos inerentes à devolução do produto defeituoso vendido, criando um desequilíbrio na relação contratual estabelecida e colocando o consumidor/aderente numa situação de maior fragilidade perante a predisponente Ré.

*

Estabelece a **Cláusula Nota Importante** inserida sob a epígrafe “Envios”, constante do clausulado denominado “Envios-pagamentos” junto como documento n.º 6 que: *Envios Nota Importante: “Na receção de todas as encomendas, os clientes deverão escrever sempre na guia “sujeito a conferência”, independentemente da embalagem estar em boas condições ou não. Não nos responsabilizaremos por danos físicos, caso na guia não tenha essa nota.*

Qualquer reclamação relativa a danos verificados no transporte terá de ser efectuada no prazo máximo de 5 dias (seguidos). A não menção na guia da transportadora de qualquer nota pressupõe, para efeitos de seguro de transporte, que os equipamentos recebidos se encontram em perfeitas condições e estão aceites no estado em que estão.

Nesse caso, a Eradigital providenciará esforços no sentido da resolução do problema, mas não poderá ser imputada de qualquer responsabilidade sobre o dano e, conseqüentemente, não suportará qualquer custo que daí advenha.

Nenhuma reclamação será admitida se as condições supra expostas não forem escrupulosamente respeitadas.

Todas as inconformidades deverão ser reportadas à Eradigital, através do email geral@eradigital.pt, indicando para esse efeito o n.º da encomenda/fatura.”.

Estabelece a **Cláusula 4.**, inserida sob a epígrafe “Devoluções por danos de transporte”, constante do clausulado denominado “Política de Devoluções” junto como documento n.º 5 que: *4. Devoluções por danos de transporte: “Ao receber a sua encomenda deverá sempre verificar se a embalagem se encontra com algum dano visível, caso isto aconteça deverá recusar a entrega do volume e contactarmos através de um dos métodos anteriormente referidos.*

Se não tiver possibilidade de verificar o artigo no acto de recepção, deverá escrever no documento de confirmação de entrega que o volume está sujeito a conferência.

Para efectuar reclamação por danos causados pelo transporte, os prazos para reclamação serão de 48 horas desde a data de entrega. Passado esse período de tempo, a ERADIGITAL, não se responsabiliza por qualquer defeito que possa ter ocorrido durante o transporte.”.

Da leitura das cláusulas sindicadas, retira-se que a Ré impõe ao consumidor que este exerça, de forma imediata, no acto da entrega da encomenda, os seus direitos no que tange à eventual existência de danos quanto ao produto enviado, eventualmente provocados pelo transporte.

Retirando-se ainda, das sindicadas cláusulas que, no caso de existência de danos quanto ao produto enviado, eventualmente provocados pelo transporte, a Ré confere ao consumidor, um prazo máximo de 48 horas após a data da recepção da encomenda (ou de 5 dias seguidos,



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juízo Local Cível de Albufeira

Rua do Município
8200-161 Albufeira

Telef: 289510700 Fax: 289091619 Mail: albufeira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

conforme resulta da primeira das cláusulas sindicadas) para que o mesmo exerça os seus direitos.

Sob pena de, posteriormente, o consumidor não poder invocar perante a Ré, a existência de danos ou defeitos externos no produto enviado.

Sendo certo que pode perfeitamente suceder que a encomenda seja entregue a qualquer pessoa que se encontre na morada indicada pelo consumidor, ficando a mesma responsável pela entrega da encomenda àquele, podendo eventualmente suceder que o consumidor apenas venha a receber o produto posteriormente e numa fase em que, de acordo com as sindicadas cláusulas, já não poderá exercer os seus direitos em caso de defeitos externos no produto.

Decorrendo igualmente das presentes cláusulas que a Ré onera o consumidor – ou eventualmente um terceiro que receba a encomenda em nome deste – com o dever de inspeccionar e verificar, de forma imediata e minuciosa, o produto encomendado na presença do distribuidor.

Importando ainda salientar que poderão existir danos no produto enviado, que tenham sido causados pelo transporte e que não sejam visíveis ou exteriores, não podendo, desse modo, ser detectados pelo consumidor apenas através da sua visualização.

Podendo igualmente verificarem-se danos ou anomalias nos produtos enviados, que tenham sido provocados pelo transporte, mas que apenas se venham a manifestar em momento posterior, e após a utilização, por parte do consumidor, do produto em causa.

As cláusulas sindicadas são abusivas, uma vez que afastam, sem mais, as regras relativas ao cumprimento defeituoso e aos prazos para o exercício de direitos emergentes dos vícios da prestação, nomeadamente, os prazos vertidos nos arts. 913º e ss. do Código Civil, e no art. 5º, n.º 1, do Decreto - Lei n.º 67/2003, de 08/04, reduzindo-os.

De facto, nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04, o vendedor responde perante o consumidor por qualquer falta de conformidade que exista no momento em que o bem lhe é entregue, presumindo-se que as faltas de conformidade que se manifestem num prazo de dois anos a contar da data de entrega da coisa móvel já existiam nessa data.

Consagrando o art. 5º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o prazo de dois anos para o consumidor exercer os seus direitos, com vista à reposição do bem em conformidade com o contrato.

Pelo que, as cláusulas sindicadas são nulas, por violação do disposto na alínea c), do art. 18º do RCCG, uma vez que estipulam um limite à responsabilidade da Ré nos casos de cumprimento defeituoso da obrigação.

Do mesmo modo, as cláusulas sindicadas são nulas, por violação do disposto na alínea d), do art. 21º, do RCCG, uma vez que afastam os deveres que recaem sobre a Ré em resultado de vícios da prestação.

De igual forma, ao afastar expressamente as regras relativas aos prazos para o exercício de direitos emergentes dos vícios da prestação, tais cláusulas são nulas e proibidas, nos termos do art. 22º, n.º 1, alínea g), do RCCG.

Por outro lado, as cláusulas sindicadas concretizam uma inversão do ónus da prova.

Com efeito, com as cláusulas em apreço, a Ré impõe ao consumidor que o mesmo, no momento da entrega do produto, reporte ao transportador o defeito ou dano detectado, impondo ainda que o consumidor faça referência a esse dano / defeito no documento comprovativo da entrega.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Local Cível de Albufeira

Rua do Município
8200-161 Albufeira
Telef: 289510700 Fax: 289091619 Mail: albufeira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Caso o consumidor não faça constar tal referência no documento comprovativo da entrega do produto, consagra-se uma presunção a favor da Ré, relativamente ao estado do bem no momento da entrega, modificando-se os critérios da repartição do ónus da prova, em desfavor do consumidor, já que passará a incumbir a este, fazer prova que o defeito ou avaria detectados já existiam no momento da entrega.

Presunção bem patente na redacção da primeira das cláusulas sindicadas: *“A não menção na guia da transportadora de qualquer nota pressupõe, para efeitos de seguro transporte, que os equipamentos recebidos se encontram em perfeitas condições e estão aceites no estado em que estão.*

Nesse caso, a Eradigital providenciará esforços no sentido da resolução do problema, mas não poderá ser imputada de qualquer responsabilidade sobre o dano e, consequentemente, não suportará qualquer custo que daí advenha. Nenhuma reclamação será admitida se as condições supra expostas não forem escrupulosamente respeitadas.”.

Ora, nos termos do art. 2º, do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04, o vendedor tem o dever de entregar ao consumidor bens que sejam conformes com o contrato de compra e venda.

Consagrando o mesmo diploma legal, no seu artigo 3º, a presunção que as faltas de conformidade que se manifestem num prazo de dois anos a contar da data de entrega da coisa móvel já existiam nessa data.

Ou seja, conforme decorre do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04, se o consumidor invoca a desconformidade do bem, incumbe ao vendedor provar que tal desconformidade é posterior à data da entrega do bem, isto é, que não é de origem.

Caso tal não suceda, presume-se que a desconformidade já existia quando o bem foi entregue ao consumidor.

Conforme bem se explicitou no Ac. da Relação de Lisboa de 12/03/2009 (Relator Ezagüy Martins), disponível em www.dgsi.pt: «Do citado art.º 2º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 67/2003, resulta primordialmente a imposição de uma obrigação de entrega dos bens de consumo em conformidade com o contrato. Sendo que, como assinala Luís Manuel Teles de Menezes Leitão,[11] “A imposição ao vendedor da garantia de conformidade implica uma alteração substancial bastante importante no regime da compra e venda de bens de consumo, na medida em que vem afastar a solução tradicional do caveat emptor, segundo ao qual caberia sempre ao comprador aquando da celebração do contrato, assegurar que a coisa adquirida não tem defeitos e é idónea para o fim a que se destina.

Face ao novo regime da venda de bens de consumo, esta averiguação deixa de ser imposta ao consumidor para ser objecto de uma garantia específica, prestada pelo vendedor, cabendo a ele o ónus da prova, segundo as regras gerais, de ter cumprido essa obrigação de garantia.”».

Desta forma, as cláusulas sindicadas operam uma inversão do ónus da prova, sendo, por isso, nulas e proibidas, por violação do disposto na alínea g), do art. 21º do RCCG.

Tais cláusulas são igualmente nulas por contenderem com “valores fundamentais do direito” defendidos pelo princípio da boa-fé, nos termos dos arts. e 16º, ambos do RCCG, em concreto, por contenderem com lei imperativa, como é o caso dos arts. 2º, 3º, 4º, e 5º, todos do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04 (conforme art. 10º, do mesmo diploma legal).

*



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juízo Local Cível de Albufeira

Rua do Município
8200-161 Albufeira

Telef: 289510700 Fax: 289091619 Mail: albufeira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Estabelece a Cláusula 2., inserida sob a epígrafe “Condições de aceitação de Devoluções/Trocas”, constante do clausulado denominado “Política de Devoluções” junto como documento n.º 5: 2. Condições de aceitação de Devoluções/Trocas “*Apesar de serem aceites devoluções/trocas nos primeiros 14 dias em compras à distância (conforme descrito acima), os bens devolvidos só serão aceites caso respeitem escrupulosamente as seguintes condições:*

2.1. *O artigo devolvido tem de estar intacto e sem qualquer marca/dano de uso.*

2.2. *Terá de devolver o artigo juntamente com a sua embalagem, manuais e acessórios como novos, conforme recebidos*

2.3. *Juntamente com o bem devolvido, terá de juntar a fatura onde consta esse mesmo artigo.*

No caso de violação de algum destes pontos, não poderemos aceitar a devolução (e o consequente reembolso) ou a troca.”

Conforme decorre do art. 14º, n.º 1, do Decreto-Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro, o exercício do direito de livre resolução não prejudica o direito de o consumidor inspeccionar, com o devido cuidado, a natureza, as características e o funcionamento do bem.

Podendo o consumidor, nos termos do n.º 2, do mesmo preceito legal, ser responsabilizado pela depreciação do bem, se a manipulação efectuada para inspeccionar a natureza, as características e o funcionamento desse bem exceder a manipulação que habitualmente é admitida em estabelecimento comercial.

Desta forma, resulta do art. 14º, do Dec.-Lei nº 24/2014, de 14/02, conforme escrevem Jorge Morais Carvalho e João Pedro Pinto-Ferreira, em “Contratos Celebrados à Distância e Fora do Estabelecimento Comercial – anotação ao Decreto lei nº 24/2014, de 14/02”, Almedina, 2014, pág. 117, que “o profissional não pode obstar ao exercício do direito de arrependimento com fundamento na utilização do bem pelo consumidor, mas pode invocar a desvalorização resultante dessa utilização, obtendo uma compensação financeira. (...) A situação jurídica em causa é uma situação jurídica passiva, que deve ser qualificada como um ónus, cabendo ao consumidor não utilizar normalmente o bem se, querendo arrepender-se, pretender evitar a consequência negativa de ser responsabilizado pela desvalorização do bem (cfr. nesse sentido, veja-se o considerado 47 da Directiva 2011/83/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25/10.

Assim, a presente cláusula é nula por contender com “valores fundamentais do direito” defendidos pelo princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 15º e 16º, ambos do RCCG, em concreto, por contender com lei imperativa, como é o caso dos arts. 14º, n.ºs 1 e 2, e 29º, ambos do Decreto-Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro, na parte em que impede o exercício do direito de livre resolução por parte do aderente/consumidor nos casos em que tenha existido uma utilização do bem a devolver.

*

Estabelece a Cláusula 7.1., § 1 e § 6, inserida sob a epígrafe “Prestação de Serviço/Reparações”, constante do clausulado denominado “Política de Devoluções” junto como documento n.º 5: 7.1. Prestação de Serviço/Reparação s“*A garantia das reparações não contempla as seguintes condições: (...)Durante este período o equipamento tiver sofrido intervenção técnica, com mão-de obra e peças alheias aos serviços do centro técnico/marca; A reparação anterior tiver sido efectuada sob pedido e responsabilidade do cliente.*”



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Local Cível de Albufeira

Rua do Município
8200-161 Albufeira

Telef: 289510700 Fax: 289091619 Mail: albufeira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Tal cláusula é proibida por força do disposto nos arts. 19º, alínea e), “ex vi” art. 20º, e 22º, n.º 1, alínea j), todos do Dec. – Lei n.º 446/85, de 25/10.

Com efeito, ao fazer cessar, sem mais, a garantia, nos casos em que o equipamento tenha sofrido intervenção técnica, com mão-de-obra e peças alheias aos serviços do centro técnico / marca, ainda que apenas uma vez durante esse período, sem, contudo, elencar quaisquer motivos ou razões para tal, a Ré está a injustificadamente fazer depender a garantia dos produtos por si comercializados do não recurso a terceiros, impedindo assim que possam existir reparações efectuadas por terceiros.

Nos termos em que se encontra formulada, tal cláusula é nula, pois impõe aos clientes da Ré que todas as reparações e intervenções nos equipamentos, independentemente da natureza e carácter das mesmas, sejam feitas em exclusivo nos serviços do centro técnico / marca, sob pena de perda da garantia.

Contudo, a Ré não demonstra nenhum interesse suficientemente ponderoso que justifique esta proibição total e este monopólio absoluto, impedindo os seus clientes de poderem, em casos pontuais, livremente acederem a serviços de assistência técnica situados na localização que mais lhes seja conveniente.

Pelo que, tal cláusula revela-se desproporcionada, obrigando os clientes a recorrerem sempre aos serviços do centro técnico / marca do equipamento, independentemente da natureza da reparação em causa e dos custos adicionais que tal comporte para os mesmos, sob pena de perderem a garantia do bem que adquiriram.

*

Citada regularmente e advertida do prazo para contestar e cominação aplicável, a Ré não contestou

-

Foi proferido despacho considerando confessados os factos articulados pelo A., na petição inicial, nos termos do disposto no art. 567.º, n.º1 do NCPC.

-

Cumriu-se o disposto no art. 567.º, n.º2 do mesmo diploma.

*

II - SANEAMENTO

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, do território, da hierarquia e do valor.

O processo é o próprio e válido, inexistindo quaisquer nulidades que o enfermem na sua globalidade.

As partes são dotadas de personalidade e capacidade judiciária, são legítimas e a A. encontra-se devidamente patrocinada.

Não existem outras nulidades, excepções ou questões prévias de que cumpra conhecer e obstem à apreciação do mérito da causa.

*

III – QUESTÕES A DECIDIR

A questão a solucionar consiste em saber se se deve declarar a nulidade das cláusulas supra-elencadas constantes dos contratos cujas cópias se mostram juntas aos autos como documentos 4 a 6, devendo, nessa sequência, a Ré sser condenada a abster-se de as utilizar em



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juízo Local Cível de Albufeira

Rua do Município
8200-161 Albufeira

Telef: 289510700 Fax: 289091619 Mail: albufeira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

contratos que, no futuro, venha a celebrar, bem como de se prevalecer das mesmas em contratos ainda em vigor.

*

IV – FUNDAMENTAÇÃO

Face ao disposto no art. 154.º n.º1, *a contrario*, NCPC (permitindo a lei o mais nos pedidos não controvertidos – falta de fundamentação – permite o menos – fundamentação por remissão) adere-se aos fundamentos de facto (já julgados confessados) e de direito alegados pela Autora na petição inicial e que se mostram expostos no relatório supra desta sentença, e, conseqüentemente, consideram-se verificados os pressupostos para a total procedência do pedido.

*

V - CUSTAS

Nos termos do disposto no art. 1.º n.º1 do Regulamento das Custas Processuais (RCP) “*Todos os processos estão sujeitos a custas, nos termos fixados pelo presente Regulamento.*”, cabendo à decisão que julgue a acção a condenação em custas da parte que a ela tiver dado causa (art. 527.º n.º1 NCPC).

Como estatui o n.º2 do art. 527.º do NCPC, “*Entende-se que dá causa às custas do processo a parte vencida, na proporção em que o for*”.

Vencida Ré., vai esta condenada em custas.

*

VI - DECISÃO

Pelo exposto, o Tribunal julga a acção procedente, por provada e, em consequência:

a). Declara a nulidade das cláusulas que em seguida se elencam, constantes dos contratos juntos como documentos n.ºs 4 a 6, **condenando a Ré “Pro-mobile –Produtos Electrónicos e de Telecomunicações Lda.” a abster-se de as utilizar em contratos que de futuro venha a celebrar, bem como de se prevalecer das mesmas em contratos ainda em vigor**, (art. 30º, n.º 1, do Decreto lei n.º 446/85, de 25/10, na sua redacção actualmente vigente, e art. 11º, n.º 2, da Lei n.º 24/96, de 31/07), designadamente:

I – A cláusula 1., § 2 e § 3, inserida sob a epígrafe “Produtos e preços”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições de Uso”, com a seguinte redacção: “*A Eradigital não pode ser responsabilizada no caso de se verificarem erros nos valores e/ou características dos produtos, quando estes decorrerem de problemas técnicos alheios à sua vontade. Os preços e especificações dos produtos contidos neste site estão sujeitos a alteração sem aviso prévio.*”.

II – A cláusula 2., inserida sob a epígrafe “Garantia e Avarias”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições de Uso”, com a seguinte redacção: *A garantia de todos os produtos vendidos pela Eradigital é estabelecida exclusivamente pelo fabricante dos mesmos e pressupõe a sua correcta utilização de acordo com as suas normas de utilização.*



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Local Cível de Albufeira

Rua do Município
8200-161 Albufeira
Telef: 289510700 Fax: 289091619 Mail: albufeira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

A duração da garantia poderá ser alterada unilateralmente pelo fabricante e também poderá variar consoante o tipo de produto e a utilização do mesmo (por ex. artigos para uso profissional poderão ter 6 meses de garantia, caso o fabricante assim o determine).

O prazo de reparação de avarias depende exclusivamente do fabricante ou da entidade designada por este para efectuar a reparação.

Em caso de avaria em garantia, os custos de envio do produto avariado são da responsabilidade do cliente.

Sempre que se verifique avaria a Eradigital fornecerá toda informação (morada e telefone) necessária para que o cliente possa estabelecer contacto com o fabricante/representante, estando assim assegurada a garantia ao cliente. Será necessária a apresentação do documento de compra emitido pela Eradigital, para que a garantia seja correctamente validada junto do fabricante/representante.

E

A cláusula 7. §1 a §6, inserida sob a epígrafe “Garantias”, constante do clausulado denominado “Política de Devoluções”, com a seguinte redacção: “Os artigos comercializados pela loja online ERADIGITAL.COM estão abrangidos pelo regime de garantia legal. Antes de adquirir um bem, tenha em mente os seguintes pontos descritos nesta página:

A ERADIGITAL é meramente uma distribuidora;

Todos os produtos comercializados pela ERADIGITAL não são fabricados pela mesma. No momento da venda, a ERADIGITAL passa para o Cliente a garantia desse(s) mesmo(s) produto(s);

Alguns produtos estão assinalados com um período de garantia superior ao estipulado por lei, que é de 2 anos. Após os 2 anos, o processo de garantia terá de ser tratado directamente entre Cliente e fabricante

Em caso de dificuldades na instalação/utilização de algum produto, comece por certificar-se de que está a seguir todas as instruções contidas nos Manuais de Instruções do Fabricante, nomeadamente sobre a instalação e utilização do software apropriado. Se o problema persistir, contacte directamente o fabricante ou entre em contacto connosco via email ou telefone.

No caso de produtos descontinuados, a troca poderá ser feita por um produto equivalente ou superior ao actualmente em comercialização, no entanto, esta troca é exclusivamente da responsabilidade do fornecedor/fabricante. Poderá igualmente ser efectuada nota de crédito para que o cliente possa adquirir posteriormente outro(s) artigo na nossa loja.”

III – A cláusula 2., §4 inserida sob a epígrafe “Garantia e Avarias”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições de Uso”, com a seguinte redacção: “Em caso de avaria em garantia, os custos de envio do produto avariado são da responsabilidade do cliente.”

IV – A cláusula Nota Importante inserida sob a epígrafe “Envios”, constante do clausulado denominado “Envios-pagamentos”, com a seguinte redacção: “Na receção de todas as encomendas, os clientes deverão escrever sempre na guia “sujeito a conferência”,



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juízo Local Cível de Albufeira

Rua do Município
8200-161 Albufeira

Telef: 289510700 Fax: 289091619 Mail: albufeira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

independentemente da embalagem estar em boas condições ou não. Não nos responsabilizaremos por danos físicos, caso na guia não tenha essa nota.

Qualquer reclamação relativa a danos verificados no transporte terá de ser efectuada no prazo máximo de 5 dias (seguidos). A não menção na guia da transportadora de qualquer nota pressupõe, para efeitos de seguro de transporte, que os equipamentos recebidos se encontram em perfeitas condições e estão aceites no estado em que estão.

Nesse caso, a Eradigital providenciará esforços no sentido da resolução do problema, mas não poderá ser imputada de qualquer responsabilidade sobre o dano e, conseqüentemente, não suportará qualquer custo que daí advinha.

Nenhuma reclamação será admitida se as condições supra expostas não forem escrupulosamente respeitadas

Todas as inconformidades deverão ser reportadas à Eradigital, através do email geral@eradigital.pt, indicando para esse efeito o nº da encomenda/fatura.”

E

A cláusula 4., inserida sob a epígrafe “Devoluções por danos de transporte”, constante do clausulado denominado “Política de Devoluções”, com a seguinte redacção:

“Ao receber a sua encomenda deverá sempre verificar se a embalagem se encontra com algum dano visível, caso isto aconteça deverá recusar a entrega do volume e contactar-nos através de um dos métodos anteriormente referidos.

Se não tiver possibilidade de verificar o artigo no acto de recepção deverá escrever no documento de confirmação de entrega que o volume está sujeito a conferência.

Para efectuar reclamação por danos causados pelo transporte, os prazos para reclamação serão de 48 horas desde a data de entrega.

Passado esse período de tempo, a ERADIGITAL, não se responsabiliza por qualquer defeito que possa ter ocorrido durante o transporte.”

V – A cláusula 2., inserida sob a epígrafe “Condições de aceitação de Devoluções/Trocas”, constante do clausulado denominado “Política de Devoluções”, com a seguinte redacção: “Apesar de serem aceites devoluções/trocas nos primeiros 14 dias em compras à distância (conforme descrito acima), os bens devolvidos só serão aceites caso respeitem escrupulosamente as seguintes condições:

2.1. O artigo devolvido tem de estar intacto e sem qualquer marca/dano de uso.

2.2. Terá de devolver o artigo juntamente com a sua embalagem, manuais e acessórios como novos, conforme recebidos.

2.3. Juntamente com o bem devolvido, terá de juntar a fatura onde consta esse mesmo artigo.

No caso de violação de algum destes pontos, não poderemos aceitar a devolução (e o conseqüente reembolso) ou a troca.”

**VI – A cláusula 7.1., § 1 e § 6, inserida sob a epígrafe “Prestação de Serviço/Reparações”, constante do clausulado denominado “Política de Devoluções”, com a seguinte redacção: A garantia das reparações não contempla as seguintes condições: (...)
*Durante este período o equipamento tiver sofrido intervenção técnica, com mão-de-obra e***



Processo: 356/21.1T8ABF
Referência: 122995844

Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Local Cível de Albufeira

Rua do Município
8200-161 Albufeira
Telef: 289510700 Fax: 289091619 Mail: albufeira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

peças alheias aos serviços do centro técnico/marca; A reparação anterior tiver sido efectuada sob pedido e responsabilidade do cliente."

b) Condena a Ré Pro-Mobile-Produtos Electrónicos e de Telecomunicações Lda a dar publicidade a proibição supra em a), mediante anúncio a publicar em dois dos jornais diários de maior tiragem em Lisboa e no Porto, durante dois dias consecutivos, de tamanho não inferior a um quarto de página, bem como em anúncio a publicar na página da internet da Ré (na sua "homepage"), ww.era.digital, durante três dias consecutivos, de tamanho não inferior a um quarto de página, de modo a ser visualizado por todos os usuários de internet que acessem a referida página, o que deverá fazer, **no prazo de 30 dias**, a contar da data do trânsito em julgado da presente sentença, devendo, ainda, comprovar nos autos, nesse mesmo prazo, o cumprimento desta imposição;

c). Remeta certidão da presente sentença à Direcção-Geral da Política da Justiça-Ministério da Justiça para os efeitos previstos na Portaria 1093/95 de 06 de Setembro.

*

Valor da causa: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo – artigos 296 n.º1 e 303 n.º1 do CPC

Custas pela Ré - artigo 527 n.º1 do CPC.

Registe e Notifique.

Albufeira